

## Primo Minari



Nome Completo: Primo de Macedo Minari

Primo de Macedo Minari é advogado com graduação pela Faculdade de Direito de Bauru. Possui aperfeiçoamento em gestão de serviços jurídicos pela Fundação Getúlio Vargas e extensão em direito do trabalho, previdenciário e direito processual civil.

Ingressou no Banco Nossa Caixa Nosso Banco em 1977, onde exerceu várias funções: de 1988 a 2005, advogado regional em Bauru/SP; de 2005 a 2008, gerente geral do jurídico do interior; de 2008 a 2009 coordenador de fiscalização e controle; após a incorporação pelo Banco do Brasil (dezembro/2009), exerceu a função de supervisor jurídico no Nujur, em Bauru/SP, até a aposentadoria em 2015. Foi Diretor Jurídico da Prefeitura de Reginópolis -SP. Atualmente, é advogado autônomo.

Conselheiro deliberativo eleito em 2020, com mandato vigente até maio de 2024. Possui Certificação do ICSS, conforme exigência da Previc.

### **Plano de Gestão**

Nos termos do artigo 17 do Estatuto Social: “o Conselho Deliberativo é órgão de deliberação e orientação superior do ECONOMUS, cabendo-lhe fixar, dentro dos objetivos sociais, sua política de funcionamento e estabelecer diretrizes e normas gerais para sua organização e administração, bem como para os planos de benefícios a ele operacionalizados”. Portanto é com esse escopo que o presente plano de gestão está sendo apresentado, sem prejuízo de adaptações e decisões a serem tomadas no decorrer do mandato.

1. Respeitados os princípios da confidencialidade e da ética institucional, todas as propostas/deliberações/aprovações com a participação do conselheiro, que de qualquer maneira impliquem em interesse dos participantes serão apresentadas/divulgadas no menor espaço de tempo possível;
2. Todos os esforços do conselheiro, sejam eles técnicos ou políticos, serão dirigidos para a viabilização dos planos de saúde ou de previdência complementar;
3. Especificamente em relação aos planos de saúde, e em razão da exclusão de milhares de participantes nos últimos anos, caberá a este conselheiro iniciar e incentivar a abertura de um canal de negociação para permitir a todos os ex-funcionários do extinto Banco Nossa Caixa seus registros junto a Cassi; com os mesmos direitos/obrigações dos funcionários do incorporador Banco do Brasil S/A;
4. Através de voto devidamente motivado e justificado pelo conselheiro, serão afastadas todas as tentativas que autorizem ou possibilitem o retardo de decisões que visem postergar e/ou minorar situação desfavorável já existente;
5. A gestão de investimentos exigirá do conselheiro acompanhamento regular e imediato;
6. Através de estudo de dados, o conselheiro deverá envidar esforços no sentido de apresentar sugestões para minimizar os custos operacionais do instituto em todas as suas áreas;
7. Caberá ao conselheiro através das competências e atribuições que lhes são conferidas, impedir que os custos relativos ao custeio não atendam o princípio da paridade.